ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 017/2001 Data 23 / 05 / 2001

Nome: Vereadores JOSELITO ONHATE e
ELIO FRNACISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2001

ESTABELECE PRAZO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PRESTAR INFORMÇÕES SOBRE REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES APRESENTADAS E APROVADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 06 AGOSTO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.05.2001

PROTOCOLO: 23.05.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2001 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 28.05.2001.

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
06.08.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 06 AGOSTO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 013/2001

"Estabelece prazo ao Executivo Municipal para prestar informações sobre requerimentos e indicações apresentadas e aprovados pela Câmara de Vereadores de Erechim e dá outras providências"

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 017/01 | Data 23 / 05 / 01
Presidente

01 - Mensagem de encaminhamento

02 - Justificativa

03 - Projeto de Lei Legislativo

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 28/05/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Erechim, 22 de maio de 2001

Ver. JOSELITO ONHATE
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Da Vereadora
Ana Lúcia
P/ Relatar
Data: 13/6/01
Silvestre Cordoni

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que estabelece prazos ao Executivo Municipal para prestar informações sobre requerimentos e indicações apresentadas e aprovados pela Câmara de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 22 de maio de 2001

Ver. JOSELITO ONHATE
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Através de requerimentos e proposições, os Vereadores no exercício do mandato junto ao Poder Legislativo, são um dos elos de ligação entre a comunidade e o Executivo Municipal.

Na prática, a comunidade aponta os problemas existentes em seu meio e o Vereador na qualidade de representante destes, faz o requerimento ou indicação, os quais são apreciados e votados em plenário, que em sendo aprovados são encaminhados ao setor competente.

Os requerimentos e indicações referidos, representam uma grande parcela da pauta das sessões da Câmara de Vereadores, já que são o instrumento possível ao Vereador para encaminhar e buscar a solução dos anseios da comunidade.

Por não existir uma norma regulamentadora quanto o atendimento e resposta aos requerimentos e indicações, quando a solução do problema apontado demora ou não é atendida, o Vereador é cobrado e não tem como se justificar, a não ser com argumentos que nem sempre convencem as partes interessadas.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, o executivo estará valorizando o trabalho do Legislativo no seu todo e o trabalho dos Senhores Vereadores.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Legislativo para apreciação dos demais pares e tramitação legal nesta casa.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Erechim.

Erechim, 22 de maio de 2001

Ver. JOSELITO ONHATE
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 013/2001

"Estabelece prazo ao Executivo Municipal para prestar informações sobre requerimentos e indicações apresentadas e aprovadas pela Câmara de Vereadores de Erechim e dá outras providências"

Art. 1° - O Poder Executivo de Erechim fica obrigado a informar em até 60 (sessenta) dias, após a aprovação, o andamento dos requerimentos e indicações, apresentados e aprovadas pela Câmara de Vereadores de Erechim.

Parágrafo Único - As informações serão prestadas por escrito, ao autor da matéria, indicando quais as providências adotadas.

Art. 2° - O descumprimento desta lei importará em responsabilidade do chefe do Poder Executivo, aplicando-se a legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2001

Ver. JOSELITO ONHATE
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 05 de Junhode 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei Nº:013/2001, dos Vereadores Joselito Onhate e Élio Francisco Spanhol, a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação dos Nobres Vereadores da Comissão de Justiça e redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e redação).

EXMO. SENHOR

VEREADOR SILVESTRE CORDONE

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º13/2.001** que **ESTABELECE PRAZO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Referem-se os nobres subscritores do Projeto de Lei legislativo de que não existe na Legislação Municipal ordinária, ou seja, na Lei Orgânica do Município, tampouco no Regimento Interno da Câmara Municipal norma que regulamente o prazo que o Executivo Municipal tem para o atendimento e resposta aos requerimentos e indicações apresentados e aprovados pela Câmara de Vereadores de Erechim e, salvo melhor juízo, apenas na Seção I – Da Câmara Municipal, no artigo 17, da Lei Orgânica se refere a prazos, a qual transcrevemos –

> *" É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta* ***prestem as informações*** *(grifo agora) e encaminhem os*

documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei."

No Projeto que se analisa, o artigo 1° refere –

" O Poder Executivo de Erechim fica obrigado a informar em até 60 (sessenta) dias, após a aprovação, o andamento dos requerimentos e indicações, apresentados e aprovadas pela Câmara de Vereadores de Erechim.

Parágrafo Único – As informações serão prestadas por escrito, ***ao autor da matéria*** *(grifo agora), indicando quais as providências adotadas.*

No comparativo entre a previsão existente no artigo referido da Lei Orgânica Municipal, se estabelecem parcelas de coincidências entre este e o novo texto que os subscritores querem ver aprovado pela Casa, mesmo que, de todo, não prevejam, na essência, o mesmo objetivo.

O Projeto de Lei disciplina o período para o Executivo prestar informações sobre requerimentos e indicações(?), enquanto na Lei já existente, o prazo destina-se para prestar informações e encaminhar documentos, se for o caso, quando solicitados pelo Poder Legislativo. Parece a esta assessoria que os objetivos finais são quase que idênticos.

De outro norte, no parágrafo único, pretendem os autores de que *" as informações sejam prestadas ao autor da matéria..."*. Ora, sempre que algum requerimento ou expediente é aprovado pela Casa legislativa, este passa a ser, a par da autoria do vereador (es) que

subscreveu, de iniciativa do **Poder Legislativo**, assim, a resposta, por lógica, deverá ser encaminhada **ao Poder** que solicitou, e não somente ao vereador que subscreveu.

2. No que tange a qualquer ilegalidade ao Projeto de Lei em análise, nada a reparar, eis que legítima a iniciativa.

3. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei analisado.

4. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir pela sua conveniência e oportunidade.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 08 de junho de 2.001.

Abrão Jaime Safro

OAB/RS 46.547

Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 017/2001
AUTOR: Vereador Joselito Onhate e Elio F. Spanhol
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2001.

EMENTA: Estabelece prazo ao Executivo Municipal para prestar informações sobre requerimentos e indicações apresentadas e aprovados pela Câmara de Vereadores de Erechim, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ana de Oliveira
PARECER: CONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei nº 013/2001, apresenta no Art. 1º a obrigatoriedade do Poder Executivo, de informar em até 60 (sessenta) dias, após a aprovação, o andamento dos requerimentos e indicações, apresentados e aprovadas pela Câmara Municipal de Erechim. Sugerimos que o prazo seja estipulado em 15 (quinze) dias, prorrogável para mais 15 (quinze) dias.Somos de parecer pela Constitucionalidade do Projeto.

Erechim, 18 de Junho de 2001

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

ACOMPANHAM O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 017/2001
AUTOR: Vereador Joselito Onhate e Elio F. Spanhol
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2001.

EMENTA: Estabelece prazo ao Executivo Municipal para prestar informações sobre requerimentos e indicações apresentadas e aprovados pela Câmara de Vereadores de Erechim, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ana de Oliveira
PARECER: CONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei nº 013/2001, apresenta no Art. 1º a obrigatoriedade do Poder Executivo, de informar em até 60 (sessenta) dias, após a aprovação, o andamento dos requerimentos e indicações, apresentados e aprovadas pela Câmara Municipal de Erechim. Sugerimos que o prazo seja estipulado em 15 (quinze) dias, prorrogável para mais 15 (quinze) dias.Somos de parecer pela Constitucionalidade do Projeto.

Erechim, 18 de Junho de 2001

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

ACOMPANHAM O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder do Partido da Frente Liberal - PFL

Erechim (RS), 22 de Junho de 2001.

RESPOSTA AO PEDIDO DE VISTAS

Em virtude do Pedido de Vistas ao Projeto de Lei Legislativo nº 013/2001 feito pelo Vereador do Partido da Frente Liberal – PFL na última sessão da Comissão de Justiça e Redação (18/06/2001). Tal fato deu-se pelo motivo, de entrarmos em contato com os autores do referido Projeto de Lei Legislativo para que retirassem o mesmo tendo em vista o andamento da *COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL* que deverá ser criada pelo Presidente desta Casa dentro de alguns dias. Pela economia, bom senso e praticidade ***é que pedimos a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2001 e que o mesmo seja remetido como PROPOSTA a Comissão que será criada para a reformulação da Lei Orgânica Municipal.***

Atenciosamente,

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

ACOMPANHAM:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25 / 06 / 2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder do Partido da Frente Liberal - PFL

Erechim (RS), 22 de Junho de 2001.

RESPOSTA AO PEDIDO DE VISTAS

Em virtude do Pedido de Vistas ao Projeto de Lei Legislativo nº 013/2001 feito pelo Vereador do Partido da Frente Liberal – PFL na última sessão da Comissão de Justiça e Redação (18/06/2001). Tal fato deu-se pelo motivo, de entrarmos em contato com os autores do referido Projeto de Lei Legislativo para que retirassem o mesmo tendo em vista o andamento da *COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL* que deverá ser criada pelo Presidente desta Casa dentro de alguns dias. Pela economia, bom senso e praticidade ***é que pedimos a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2001 e que o mesmo seja remetido como PROPOSTA a Comissão que será criada para a reformulação da Lei Orgânica Municipal.***

Atenciosamente,

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

ACOMPANHAM:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25 / 06 / 2001
PRESIDENTE